

PROCESSO N.: 987.463
APENSO N.: 997.593
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTES: Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam-se os autos de denúncias formuladas por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza nas quais anunciaram prováveis irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2016, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com o intuito de delegar a operação do serviço de transporte público alternativo no âmbito do Município.

Citados, o Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época, e a Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, apresentaram defesa em face dos apontamentos contidos nos relatórios da Unidade Técnica de fls. 175/176, 189/190 e 210/218 e no parecer ministerial de fls. 232/236.

Seguiu-se o reexame técnico de fls. 278/288 e o requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de fl. 290.

Tendo em vista o teor do sobredito requerimento ministerial, **determino a intimação**, via **e-mail e DOC**, do Sr. Leone Maciel Fonseca, atual Prefeito Municipal de Sete Lagoas, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**:

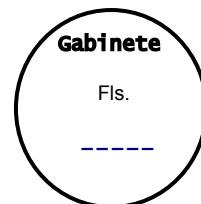
(a) tome ciência das denúncias em tela, com encaminhamento de cópias das denúncias de fls. 01/06 dos autos n. 987.463 e 997.593, dos estudos técnicos de fls. 175/176, 189/190, 210/218 e 278/288, dos pareceres e do requerimento do Órgão Ministerial de fls. 232/236 e 290 e da manifestação do Núcleo de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas de fls. 261/262;

(b) informe o atual estágio da Concorrência Pública n. 006/2016, esclarecendo a decisão adotada em face da manifestação do Núcleo de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas às fls. 261/262 e dos apontamentos de irregularidades contidos nas denúncias em epígrafe;

(c) encaminhe cópia do ato de desfazimento da Concorrência Pública n. 006/2016, acompanhado da motivação do ato e de sua publicação, caso o certame tenha sido anulado ou revogado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



Adverta-se o interessado que o descumprimento da presente determinação poderá ensejar a aplicação de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 102/2008).

Após a juntada dos documentos e das informações requisitadas, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator